



EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 2ª	25/02/2019	20:00

PROJETO DE LEI Nº __08_/2019

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1994/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1994, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito inscrito na dívida ativa do exercício de 2018, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive os débitos ajuizados no Fórum da Comarca, após análise da Assessoria Jurídica, que diante do pagamento da 1ª. parcela requererá a suspensão do feito até a última parcela do pagamento parcelado, sendo que em caso de atraso de até 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perde o direito ao parcelamento.”

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 21 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

ASSUNTO: “CONCEDE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, no uso e gozo de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário Aprovou e a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido o índice de revisão geral aos servidores do Poder Legislativo Municipal no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimo por cento), a partir do mês de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A Revisão Geral Anual é direito fundamental do servidor público, assegurado pela Constituição Federal, art. 37, X, e compreende a recomposição do valor real da remuneração e subsídios e deve ser feito pelo índice que melhor reflete a perda do poder de compra do dinheiro, qual seja, o IGP-M.

Ademais, a revisão geral anual está prevista nas Leis Orçamentárias e a folha de pessoal da Casa de Leis está dentro dos parâmetros constitucionais.

Guzolândia, 21 de fevereiro de 2019

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Messias de Brito Gondim
Vice-Presidente

Sidnei Soares dos Reis
1º Secretário

Carlos Eduardo de Carvalho
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

ASSUNTO: “CONCEDE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, no uso e gozo de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário Aprovou e a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido o índice de revisão geral aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimo por cento), a partir do mês de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A Revisão Geral Anual é direito fundamental dos Agentes Políticos, assegurado pela Constituição Federal, art. 37, X, quando dispõe que os subsídios devem ser recompostos pelo índice que melhor reflete a manutenção do seu valor real, qual seja, o IGP-M.

Ademais, a revisão geral anual está prevista nas Leis Orçamentárias e a folha de pessoal da Casa de Leis está dentro dos parâmetros constitucionais.

Guzolândia, 21 de fevereiro de 2019

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Messias de Brito Gondim
Vice-Presidente

Sidnei Soares dos Reis
1º Secretário

Carlos Eduardo de Carvalho
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

ASSUNTO: “CONCEDE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL AO AGENTE POLÍTICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, no uso e gozo de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário Aprovou e a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido o índice de revisão geral ao Agente Político do Poder Executivo Municipal no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimo por cento), a partir do mês de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A Revisão Geral Anual é direito fundamental dos Agentes Políticos, assegurado pela Constituição Federal, art. 37, X, quando dispõe que os subsídios devem ser recompostos pelo índice que melhor reflete a manutenção do seu valor real, qual seja, o IGP-M.

Guzolândia, 25 de fevereiro de 2019.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Messias de Brito Gondim
Vice-Presidente

Sidnei Soares dos Reis
1º Secretário

Carlos Eduardo de Carvalho
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07, 21 de fevereiro de 2019.

“Cria e Regulamenta a Ouvidoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, prevista no art. 37, §3º, inciso I da Constituição Federal; altera a Resolução 004 de novembro de 2010 para introduzir a divisão do TÍTULO XV em CAPÍTULO I Da Secretaria e acrescenta o CAPÍTULO II DA OUVIDORIA, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA, conforme art.35, inciso III e art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo por e-mail e pela central telefônica de atendimento ou outras formas a serem divulgadas pela Central da Ouvidoria.

Parágrafo único. A identificação do cidadão é facultativa.

I – quando o cidadão se identificar, por força da Lei nº 12.527/11, os órgãos e entidades públicas devem proteger suas informações pessoais, restringindo o acesso a quaisquer dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, salvo autorização expressa.

II – o cidadão poderá se identificar e requerer acesso restrito aos seus dados e manifestações.

III - nas manifestações anônimas o cidadão não receberá um número de protocolo e nem receberá resposta da Ouvidoria.

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os Vereadores da Casa, com o mandato de 1 ano, admitida sua recondução, uma única vez, por igual prazo, e por um Ouvidor Adjunto, que será um servidor público efetivo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara indicará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências, e o Ouvidor Adjunto.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas.

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

Art. 5º Compete ao Ouvidor:

I - aprimorar o andamento das demandas da população e transformar a Ouvidoria Parlamentar no canal de contato dos cidadãos.

II - ser o mediador entre a sociedade e os Vereadores.

III - exercer função articuladora, mediadora, propondo políticas públicas para melhorar a comunicação com a sociedade.

IV - representar a Instituição e, ao mesmo tempo, possuir o “olhar do cidadão”, atuando de maneira propositiva.

V - contribuir para o fortalecimento do Poder Legislativo, divulgando o verdadeiro papel da instituição, que é o de representar os interesses da população, votar proposições legislativas, fiscalizar os atos do Poder Executivo e contribuir para o fortalecimento da democracia e de uma cultura da cidadania.

VI - orientar o cidadão sobre o processo legislativo.

VII - esclarecer a verdade dos fatos e ajudar na interpretação dos mesmos.

VIII – orientar o Ouvidor Adjunto na resposta ao cidadão.

Parágrafo único: são atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

V – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Art. 6º Compete ao Ouvidor Adjunto:

I - receber a mensagem pelo serviço “Fale Conosco” ou “Fale com a Ouvidoria”.

II - conferência e catalogação dos dados enviados pelo cidadão.

III - identificação e classificação da mensagem como sugestão, solicitação, denúncia, reclamação, elogio ou comentário.

IV - distribuir as mensagens aos encarregados de elaborar a resposta, após o Ouvidor Parlamentar orientar sobre o teor de cada resposta.

V - pesquisar para subsidiar a resposta.

VI - elaborar e encaminhar da resposta ao cidadão.

Art. 7º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 dias

(estabelecer prazo), quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 1º Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º O Setor competente da Câmara Municipal terá prazo de até 5 dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 11. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia, 21 de fevereiro de 2019.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Messias de Brito Gondim
Vice - Presidente

Sidinei Soares dos Reis
1º Secretário

Carlos Eduardo Gonçalves
2º Secretário

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 05/2019

AUTORIA: Carlos Eduardo de Carvalho e Cristiano Leonel Barbosa

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja colocado assentos no campo de futebol principal do Centro de Lazer “José Beolchi”.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois no município existe um time amador e um time de veteranos que disputam torneios amadores aos finais de semana, o que gera um grande movimento de torcedores no local. Desta forma, com a instalação de bancos no Centro de Lazer ocasionará bem estar e comodidade aos munícipes que vão assistir aos jogos realizados no campo de futebol principal.

Plenário Vereador Gregório José do Prado.
Guzolândia, 21 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

INDICAÇÃO Nº 06/2019

AUTORIA: Carlos Eduardo de Carvalho e Cristiano Leonel Barbosa

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que realize o escoamento da água pluvial existente entre a fábrica Confecções Guzzo e a casa do Produtor Rural Délcio Inhan.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois no espaço entre fábrica Confecções Guzzo e a casa do Produtor Rural Délcio Inhan estão ocorrendo o acúmulo de

água pluvial ocasionado mau cheiro e desconforto aos moradores das imediações, além de causar uma imagem ruim às pessoas que passam por nosso município.

Plenário Vereador Gregório José do Prado.
Guzolândia, 21 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

INDICAÇÃO Nº 07/2019

AUTORIA: Carlos Eduardo de Carvalho e Cristiano Leonel Barbosa

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja realizada a abertura do canteiro da Avenida João Tim, na altura das ruas Osório Marques, Lucato Primo Genaro, José Nicolau Verni e Francisco Medina.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois visa facilitar o acesso ao bairro Três Marias Beolchi e retorno aos motoristas que se utilizam da via pública.

Plenário Vereador Gregório José do Prado.
Guzolândia, 21 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA SECRETARIA DA CÂMARA.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente